

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017
PROCESSO 2017/179487

Elaboração, a Validação, a Diagramação e Impressão do Plano de Gestão (Manejo), do resumo executivo e da cartilha oficial da Unidade de Conservação "Área de Proteção Ambiental da Ilha do Cumbu" (APA CUMBU).

DECISÃO FINAL - HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

Aos 02 do mês de março de 2018, às 09:00, na sede do IDEFLOR-Bio, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para elaboração, a validação, a diagramação e impressão do Plano de Gestão (Manejo), do resumo executivo e da cartilha oficial da Unidade de Conservação "Área de Proteção Ambiental da Ilha do Cumbu" (APA CUMBU), nomeada pela Portaria nº 464/2016, para análise do recurso administrativo interposto pela licitante INSTITUTO DE AVALIAÇÃO PESQUISA PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS - CNPJ Nº: 06.109.127/0001-20 referente ao resultado de habilitação.

I - Recurso oferecido pela licitante **INSTITUTO DE AVALIAÇÃO PESQUISA PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS - CNPJ Nº: 06.109.127/0001-20**

A recorrente alega em suas razões recursais que o Edital (Anexo IV) não poderia ter exigido a comprovação de execução de Plano, Programa ou Projeto (exceto Plano de Gestão/Manejo) em nome da pessoa jurídica contada, uma vez que "pouco importa a identificação da empresa executora da obra ou serviço, na medida em que a lei estabelece que o que é fundamental é a identificação do profissional, responsável técnico pela obra ou serviço, objeto do atestado", trazendo como fundamento os artigos 27, inciso II; art 30, inciso II §1, todos da Lei nº 8.666/93.

A observação que a recorrente se refere é que a capacidade técnica exigida para execução de obras e serviços de engenharia em atendimento às Resoluções nº 317/86 e 1.025/2009 da CONFEA/CREA deverá ser comprovada pelo conjunto de acervo técnico dos profissionais integrantes do quadro técnico da empresa, a qual é impedida de cadastrar atestados de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica,
II - qualidade técnica

III - qualificação econômico-financeira
IV - regularidade fiscal.

Sobre os argumentos sustentados pelo recorrente, não lhe assiste razão. Vejamos.

Sabe-se que a qualificação técnica, pode ser de dois tipos: a da empresa (técnico-operacional) e a dos profissionais (técnico-profissional). Ao contrário do que sustenta a recorrente, tanto a doutrina majoritária como a jurisprudência pátria admitem a possibilidade de se estabelecerem requisitos para avaliar a empresa que pretende participar do certame licitatório, honra a tal princípio, esta CPL adotou conduta proba e transparente de avisar aos licitantes sobre o resultado de habilitação.

A qualificação técnica da empresa (Art. 27, inciso II da Lei nº 8.666/93), também chamada de capacidade técnico-operacional, está descrita na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações.

No caso, entende-se que a ausência da apresentação dos documentos exigidos em edital configurou irregularidade e prontamente inabilitação do

É necessário esclarecer que os contratos citados pelo recorrente já foram utilizados para pontuação do item 01 do Anexo IV do Edital, e não podem ser reavaliados para fins de preenchimento do item 02, conforme está expresso no texto do Edital, se não vejamos,ipsis litteris:

Item	Critérios	Documento Comprobatório	Pontuação
01	Experiência comprovada na elaboração de Planos de Manejo/Gestão em Unidades de Conservação de Uso Sustentável: pontuação por plano comprovado.	Documento comprobatório de execução do Plano de Gestão/Manejo e nome da pessoa jurídica contratada, acompanhado de cadastro da UC correspondente no CNUC.	9 pontos
02	Experiência comprovada na elaboração/execução de Planos (EXCETO Planos de Gestão/Manejo pontuados no item 1). Programas e projetos relacionados à gestão e ao monitoramento de Unidades de Conservação do Grupo Usos Sustentável, na Amazônia Legal: pontuação por número de Planos, Programas e Projetos coordenados pela empresa.	Documento comprobatório de execução do Plano, Programa ou Projeto (EXCETO de Plano de Gestão/Manejo) em nome da pessoa jurídica contratada, acompanhado do comprovante de cadastro da UC correspondente no CNUC.	4 pontos

Logo, não cabe a alegação do recorrente de que os contratos celebrados com o IDEFLOR-BIO estão aptos a configurarem preenchimento do item 02 do Anexo IV do Edital, no que tange à comprovação de planos, programas e projetos coordenados pela empresa, subitem e que restou desclassificada, pois tais contratos já foram validados para o item 01 e impossíveis de serem repontuados para o item 02, devido à vedação expressa do edital.

Conclusão: Esta CPL decide pelo conhecimento do recurso oferecido pela licitante INSTITUTO DE AVALIAÇÃO PESQUISA PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS - CNPJ Nº: 06.109.127/0001-20, à unanimidade, mantendo a decisão pela sua inabilitação, conforme motivos constantes da decisão preliminar de habilitação, nos termos da fundamentação exposta. Com fulcro na análise recursal proferida, esta Comissão Especial de Licitação torna público o Resultado Final da Fase de Habilitação, que pela unanimidade de seus membros mantém inabilitada a licitante INSTITUTO DE AVALIAÇÃO PESQUISA PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS - CNPJ Nº 06.109.127/0001-20, declarando fracassada a presente Concorrência Pública." Belém-PA, 02 de Março de 2018.

Hilda Elizabeth Souto Vasconcelos de Oliveira
Pregoeira

Protocolo: 298609

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 014/2018

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF, e com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve apostilar a troca de programa de trabalho para atender as despesas do contrato 059/2017, firmado entre este Instituto e a empresa CQ COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E EVENTOS LTDA.. Para tal procedimento, será utilizado o Programa de trabalho: 18.541.1437.8369.0000.

THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente do IDEFLOR-BIO
ORDENADOR

Protocolo: 298890

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº. 316 DE 06 DE ABRIL DE 2018

CONSIDERANDO o Memorando 015/2018 - GRA/DGMUC
RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores Evandra Priscilla Souza da Silva Vilacoert, matrícula nº57213744 e Otávio Peleja de Souza, matrícula nº5925715, no período de 08 a 13/04/2018, com destino a Brasília-DF. Objetivo: Participar da Reunião técnica de apresentação de resultados, avaliação e planejamento do Programa de Monitoramento in situ da Biodiversidade, no qual serão apresentados os resultados sobre o componente Florestal. As despesas de viagens serão custeadas pelo Programa Áreas Protegidas da Amazônia-ARPA/MMA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 298893

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

Portaria n.º 251/2018-SAGA

Belém-PA, 05 de abril de 2018.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, **CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e...;

CONSIDERANDO:O Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018-DETRAN, celebrado entre o DETRAN/PA e a SEGUP/PA, oriundo do Processo n.º 2017/405623 - DETRAN, cujo objeto é o compartilhamento das imagens, vozes e dados captados pelas câmeras instaladas nas vias públicas da região metropolitana de Belém e outros municípios do Estado do Pará, recebidos nos datacenters do DETRAN/PA, que serão replicadas para o datacenter do Centro Integrado de Operações Policiais - CIOP, visando à implementação de medidas destinadas a assegurar um trânsito em condições seguras, bem como utilizar as ferramentas tecnológicas para apoio ao policiamento ostensivo contra a criminalidade, ações repressivas de cunho investigativo, acompanhamento de delitos e atos criminosos praticados em vias públicas, assegurando a ordem pública e a persecução criminal;
CONSIDERANDO:O que dispõe o **Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;**

CONSIDERANDO:O Memorando nº 033/2018 do Diretor do CIOP - CEL QOPM Heyder Calderano Martins, datado de 03 de abril de 2018, o qual indica os servidores abaixo;

RESOLVE:Designar os servidores **MAJ QOCBM ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS**, MF: 57197249, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e **WALBER FERNANDO BATISTA SARMENTO**, MF: 5799139, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 298868

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ
PORTARIA Nº 007/2018

Marituba, 27 de março de 2018.

RICARDO DOS SANTOS CAÇAPIETRA - DPC, diretor do IESP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA N.º 270/2018 - CCG.

CONSIDERANDO o contido no art. 3º, inciso I da Lei n.º 6257 de 17 de novembro de 1999, que regulamenta o funcionamento deste Instituto de Ensino de Segurança do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de credenciamento de docentes e monitores para atender a demanda dos cursos aprovados no Conselho Superior do IESP - CONSUP.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir credenciamento de docentes e monitores para compor o Banco de Dados do Núcleo de Informação e Documentação - NID, deste Instituto de Ensino de Segurança do Pará, os candidatos inscritos deverão preencher os requisitos contidos no Anexo I, para o quadro de disciplinas apresentado nos anexos de II a IV, sendo estas partes integrantes desta portaria. Os referidos anexos serão disponibilizados no site <http://www.iesp.pa.gov.br>.

Art. 2º O credenciamento de docentes e monitores tem como finalidade a prestação de serviço de natureza eventual, por pessoa física, sem vínculo empregatício junto Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social ou aos órgãos que compõe o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

Art. 3º Prorroga-se a vigência da Portaria n.º 001/2014, por mais 180 dias, a contar de 11 de março de 2018, a fim de atender as demandas dos cursos em andamento.

Art. 4º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RICARDO DOS SANTOS CAÇAPIETRA - DPC

Diretor do IESP

Protocolo: 298631

Portaria nº07/2018 - GAB/SEGUP BELÉM, 05 DE ABRIL DE 2018

LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições, conferidas em Lei; etc...

CONSIDERANDO a Lei nº 7.543, datada de 20 de julho de 2011, dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa, vinculações no âmbito do Poder Executivo Estadual, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31961, de 21/07/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidores que atuam na gestão do INFOSEG do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 007/2017-GAB/SEGUP, datada de 26 de junho de 2017, que ratifica a permanência do Titular - **ROGÉRIO LUZ MORAIS** e do Suplente - **PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO**, para exercício das respectivas

funções de Gestor e Suplente do INFOSEG do Estado do Pará, junto à Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal/SEGUP;

RESOLVE:

I - **SUBSTITUIR** o servidor **ROGÉRIO LUZ MORAIS**, pelo servidor **HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO**, como Gestor Titular nas áreas de inteligência junto ao SINESP - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas no Estado do Pará e o Suplente **PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO** pelo **HERICK WENDELL ANTÔNIO JOSÉ GOMES**.

II - Determinar às Secretarias Adjuntas de Gestão Administrativa e de Inteligência e Análise Criminal que tomem as devidas providências ao fim cumprimento do presente Ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

Protocolo: 298810